

**SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.

**RESOLUÇÃO 004/2025**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED**, por decisão dos seus membros, e em conformidade ao que determina o seu Regimento Interno, vem por meio do presente tornar pública a criação e regulamentação das Comissões de Trabalho. As comissões foram aprovadas por unanimidade na 23ª Reunião Ordinária ocorrida em 27 de novembro de 2024 e se estruturam por meio das seguintes disposições:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente resolução disciplina o funcionamento das Comissões de Trabalho de Caráter Permanente e de Caráter Provisório.

**Art. 2º** As Comissões de Trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMPED, estão autorizadas pelo Regimento Interno do COMPED, publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 2.397 em seu Artigo 29º, Inciso III e § 6º e Artigo 62º, § 1º ao § 8º.

**Art. 3º** As Comissões de Trabalho do COMPED consistem em grupos designados para analisar, estudar e emitir pareceres sobre questões relevantes à pauta PCD, promovendo a discussão e a tomada de decisões auxiliando o Conselho em suas funções consultivas, normativas e orientadoras no planejamento e na formulação da política municipal com ações voltadas ao atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** As Comissões de Trabalho ficarão vinculadas ao COMPED, tendo autonomia na produção de seus estudos e pareceres, sendo vedada sua divulgação e publicação sem a anuência do Presidente e aprovação da Assembleia Geral.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



### **COMISSÃO DE TRABALHO TEMÁTICA PERMANENTE**

#### **"JUSTIÇA E CIDADANIA"**

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão de Trabalho Permanente "Justiça e Cidadania".

**Art. 6º** Compete a esta Comissão:

I – Elaborar e propor leis e decretos que garantam a acessibilidade e o direito à cidadania da Pessoa com Deficiência;

II – Elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade em todas as suas dimensões;

III – Analisar e deliberar sobre propostas de alterações em legislações municipais vigentes;

IV – Analisar e deliberar sobre denúncias de violações de direitos encaminhadas aos canais oficiais do COMPED;

V – Solicitar junto à Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência apoio técnico sempre que necessário;

VI – Acompanhar o cumprimento das legislações que regulam sobre a garantia de direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – Requisitar a colaboração e apoio da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA quando necessário.

### **COMISSÃO DE TRABALHO TEMÁTICA PERMANENTE**

#### **"POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS"**

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão de Trabalho Permanente "Políticas Públicas Intersetoriais".



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.**



**Art. 8º** Compete a esta Comissão:

- I – Analisar e deliberar sobre reclamações e denúncias que envolvam as Secretarias Municipais;
- II – Elaborar e propor planos de ação para atuação entre as Secretarias Municipais;
- III – Propor e organizar treinamentos e capacitações para combater o capacitismo nos órgãos públicos;
- IV – Mapear empresas, organizações da sociedade civil, associações, movimentos populares e lideranças comunitárias que atuam na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Articular ações entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil;
- VI – Solicitar apoio técnico da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência;
- VII – Elaborar relatórios semestrais sobre suas ações e resultados.

### **COMISSÃO DE TRABALHO TEMÁTICA PERMANENTE**

#### **"CONTAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO"**

**Art. 9º** Fica instituída a Comissão de Trabalho Permanente "Contas Públicas e Fiscalização".

**Art. 10º** Compete a esta Comissão:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária dos recursos destinados às políticas voltadas para Pessoas com Deficiência;
- II – Emitir pareceres sobre a aplicação de recursos públicos relacionados à acessibilidade e inclusão;
- III – Monitorar e sugerir melhorias nos processos de prestação de contas do COMPED;
- IV – Propor mecanismos de transparência e controle social sobre os investimentos destinados às Pessoas com Deficiência;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Criado pela Lei Municipal nº 5.175 de 20 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.328 de 10 de abril de 2024.



V – Elaborar relatórios periódicos sobre a execução orçamentária e financeira do COMPED.

### **COMISSÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIA "REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO"**

**Art. 11º** Fica instituída a Comissão de Trabalho Temporária "Revisão do Regimento Interno".

**Art. 12º** Compete a esta Comissão:

- I – Analisar e propor alterações no Regimento Interno do COMPED;
- II – Atualizar normas e procedimentos para melhor adequação às diretrizes municipais e estaduais;
- III – Consultar especialistas e promover debates para melhorias no Regimento Interno;
- IV – Apresentar um relatório conclusivo com sugestões de reformulação para aprovação da Assembleia Geral;
- V – Dissolver-se automaticamente após a conclusão dos trabalhos e aprovação das eventuais alterações no Regimento Interno.

**Art. 13º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS FERNANDO GARCIA  
Data: 07/02/2025 15:17:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUÍS FERNANDO GARCIA**  
**Presidente**